III

(Outros atos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 123/2011

de 2 de dezembro de 2011

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 112/2011, de 21 de outubro de 2011 [1].

(2) A Decisão 2010/749/UE da Comissão, de 2 de dezembro de 2010, que altera a Decisão 2007/453/CE no que diz respeito ao estatuto em matéria de EEB da Índia, do Peru, do Panamá e da Coreia do Sul [2] deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão 2010/761/UE da Comissão, de 7 de dezembro de 2010, que altera os anexos I e II da Decisão 2010/221/UE no que diz respeito às medidas nacionais aprovadas pela Hungria e pelo Reino Unido em relação à viremia primaveril da carpa [3] deve ser incorporada no Acordo.

(4) A Decisão 2011/187/UE da Comissão, de 24 de março de 2011, que altera a Decisão 2010/221/UE no que diz respeito à aprovação de medidas nacionais para impedir a introdução do vírus Ostreid herpesvirus 1 µvar (OsHV-1 µvar) em determinadas zonas da Irlanda e do Reino Unido [4] deve ser incorporada no Acordo.

(5) A presente decisão é aplicável à Islândia com o período de transição referido no ponto 2 da Introdução do capítulo I do anexo I nos domínios que não lhe eram aplicáveis antes da revisão deste capítulo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 133/2007, de 26 de outubro de 2007 [5].

(6) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na Parte 4.2, ao ponto 94 (Decisão 2010/221/UE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32010 D 0761**: Decisão 2010/761/UE da Comissão, de 7 de dezembro de 2010 (JO L 322 de 8.12.2010, p. 47),

— **32011 D 0187**: Decisão 2011/187/UE da Comissão, de 24 de março de 2011 (JO L 80 de 26.3.2011, p. 15).».

2. Na Parte 7.2, ao ponto 49 (Decisão 2007/453/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 D 0749**: Decisão 2010/749/UE da Comissão, de 2 de dezembro de 2010 (JO L 318 de 4.12.2010, p. 47).».

[1] JO L 341 de 22.12.2011, p. 72.
[2] JO L 318 de 4.12.2010, p. 47.
[3] JO L 322 de 8.12.2010, p. 47.
[4] JO L 80 de 26.3.2011, p. 15.
[5] JO L 100 de 10.4.2008, p. 27.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2010/749/UE, 2010/761/UE e 2011/187/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de dezembro de 2011, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.